



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

EMENDA N° - CAS

(ao PLC nº 38, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

“Art. 1º

‘A’ 870

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro índice equivalente que o substituir.' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atualização do crédito decorrente de condenação na Justiça do Trabalho deve ser feita pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), e não pela Taxa Referencial (TR), como maneira de se preservar o seu poder aquisitivo.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPILCY